



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010

Recomenda que as empresas que realizam o transporte intermunicipal de passageiros, no Estado do Maranhão, respeitem o direito ao passe livre intermunicipal das pessoas com deficiência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência,

Considerando fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º Garden Shopping, Sala 78, ao lado de Elevado da Cohama, São Luís/MA
Fone: (98) 3219-1904/ 3219-1836

Considerando que é assegurado à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, o direito ao passe livre, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, nos modais rodoferroviário e aquático (art. 1º, da Lei Estadual nº. 8.053/2003);

Considerando que, em cada veículo ou embarcação do serviço convencional de transporte intermunicipal, devem ser reservados 02 (dois) assentos para pessoas com deficiência (art. 2º, da Lei Estadual nº. 8.053/2003);

Resolve RECOMENDAR:

1) Seja respeitado pelas empresas de transporte intermunicipal de passageiros, que operam no Estado do Maranhão, o direito ao passe livre intermunicipal das pessoas com deficiência, no transporte aquático, ferroviário ou rodoviário.;

2) Sejam identificados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, os 02 (dois) assentos, de cada ônibus ou embarcação, reservados à pessoa com deficiência, em consonância com o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº. 22.474/2006;

3) Seja encaminhada, pelas empresas de transporte intermunicipal de passageiros, que operam no Estado do Maranhão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, comprovação da identificação dos referidos assentos, bem como relatório com o número de pessoas com deficiência que usufruírem do benefício do passe livre intermunicipal, no referido lapso temporal.

São Luís, 05 de março de 2010.

Ronald Pereira dos Santos
*Promotor de Justiça da 11ª Promotoria Especializada
na Defesa da Pessoa com Deficiência*